

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO DE ADESÃO Nº 516/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – HOSPITAL SANTA CLARA.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CNPJ/MF nº 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) **Leonardo Silva Prates**, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto publicado no DOM de 10 de julho de 2019, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – HOSPITAL SANTA CLARA**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº

172, Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.283.501/000183, representada pelo Sr. **Warnel Santos Ramos**, C.I. nº 840056109 SSP-BA, CPF nº 964.864.145-53, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem pactuar o presente Instrumento jurídico e que se regerá pelo disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020, 8.666/93 e Municipal nº 4.484/92 e Decretos Municipais nº 10.267/93**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO – SMS, publicado em 01 de maio de 2020.
- b) Processo Administrativo nº 8201/2020
- c) Processo Eletrônico nº 54013/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para **CONTRATAÇÃO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde-SUS com suspeita ou confirmação de Infecção por coronavírus (COVID-19) no município de Salvador/Ba, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste instrumento jurídico correrá pelo Projeto/Atividade 10.302.0002.232900, 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.2.14 e 0.1.91, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global estimado do presente Contrato importa em **R\$ 12.531.600,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**, e o valor mensal estimado é de **R\$ 2.048.600,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, acrescido de uma parcela única para aquisição de insumos no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** conforme Anexo II.
- 3.2 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde terão como referência os valores estabelecidos na Tabela SUS e Portaria Municipal nº 147/2020 e outras normas legais que tratarem sobre o objeto do credenciamento, a serem pagos após a prestação do serviço.
- 3.3 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais.
- 3.4 A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento jurídico, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes.
- 5.2 Os acréscimos e/ou supressões serão precedidos mediante justificativa do CREDENCIANTE acerca da distribuição isonômica, objetiva e impessoal dos serviços e capacidade técnica instalada do CREDENCIADO, sendo formalizado através de termo aditivo assinado entre partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O objeto do presente instrumento será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 6.2 A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as exigências contidas nos Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

- 7.1 O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoa jurídica que tenha capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde e disponibilização de leitos de UTI e de enfermaria clínica, nos moldes do quanto previsto nesse termo.
- 7.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA e abrangerá todos os municípios de Salvador e municípios referenciados.
- 7.3 O contratado deverá disponibilizar leitos de UTI adulto e leitos de enfermaria clínica, conforme regras e valores previstos no presente Termo.
- 7.4 A assistência à saúde prestada compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente crítico e seus familiares durante a internação, por Coronavírus, na unidade até a alta da unidade ou óbito.
- 7.5 O contratado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de exames / procedimentos realizados no período contratado sejam efetivos e entregues aos pacientes, obedecendo a legislação.
- 7.6 Entende-se por assistência integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica.
- 7.7 Deverá estar disponível assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.
- 7.8 A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) Equipe compatível com o tipo de UTI e enfermaria clínica (isolamento), legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; b) equipamentos para realização de exames/procedimentos com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados.

- 7.9 Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- 7.10 O contratado deverá observar para a prescrição de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos.
- 7.11 O contratado deverá observar quanto ao atendimento a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS;
- 7.12 O contratado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 7.13 O contratado deverá cumprir as normas sanitárias.
- 7.14 O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o contrato e feita a ordem de serviço pela SMS, e durará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e/ou o quanto tempo durar a emergência de saúde, devendo funcionar de segunda a domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.15 Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 7.16 O contratado deverá comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.17 O contratado deverá ficar responsável por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza.
- 7.18 O contratado ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCAMINHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela DRCA, por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 8.2 Os pacientes serão encaminhados através da SMS mediante prévia autorização da Central Municipal de Regulação (CMR) caso estejam nos perfis enquadrados como casos suspeito e/ou confirmado de infecção por Coronavírus (2019-nCov).
- 8.3 Todos os encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação preconizadas pelo Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS-BA) e/ou pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).
- 8.4 Para o atendimento e faturamento o contratado deverá utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 8.5 O contratado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1 O contratado deverá contar com um corpo clínico composto por médicos, enfermeiros e técnicos especialistas na realização do objeto contratado.

- 9.2 O corpo clínico deverá ser disponibilizado em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos respectivos Conselhos, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.
- 9.3 Todos os profissionais que compõem o corpo clínico da contratado deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:
- 9.3.1 Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
 - 9.3.2 Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
 - 9.3.3 Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
 - 9.3.3.1 Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;
 - 9.3.4 Comprovante de vínculo com a contratado;
 - 9.3.5 O contratado deverá disponibilizar segurança durante o horário de funcionamento do evento. Os mesmos deverão estar devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 10.2 A SMS firmará instrumento jurídico dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde de Salvador.
- 10.3 A subcontratação para prestação de serviço de saúde somente será permitida com autorização expressa da SMS, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcredenciada, conforme legislações vigentes.
- 10.4 A subcontratação dos serviços de saúde, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento credenciado, não podendo ser em outro local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DO CONTRATADO: A contratada deverá:

- 11.1.1 Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo referência;
- 11.1.2 Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança.
- 11.1.3 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 11.1.4 Garantir a integridade física dos pacientes durante a internação, protegendo-os de situações de risco;

- 11.1.5 Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal;
- 11.1.6 Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 11.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 11.1.8 Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela DRCA/SMS.
- 11.1.9 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 11.1.10 Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS mediante prévia autorização da Central Municipal de Regulação (CMR) caso estejam nos perfis enquadrados como casos suspeito e/ou confirmado de infecção por Coronavírus (2019-nCov). Todos os encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação preconizadas pelo Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS-BA) e/ou pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).
- 11.1.11 Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados pela CMR nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador com acesso aos sistema de regulação municipal/estadual, internet, impressora, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.
- 11.1.12 Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.
- 11.1.13 O prestador deverá se submeter às autoridades sanitária das Centrais de Regulação municipal e estadual, sob pena de sanção administrativa, inclusive descredenciamento.
- 11.1.14 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 11.1.15 Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 11.1.16 Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;
- 11.1.17 Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 11.1.18 Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total contratado.

- 11.1.19 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.
- 11.1.20 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados.
- 11.1.21 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 11.1.22 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 11.1.23 Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 11.1.24 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 11.1.25 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 11.1.26 Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.
- 11.1.27 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 11.1.28 Manter durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de contratação, inclusive no termo referência, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 11.1.29 Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 11.1.30 Prestar assistência à saúde contratado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermagem clínica.
- 11.1.31 Disponibilizar assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.
- 11.1.32 Realizar a aquisição de medicamentos, pequenos equipamentos e insumos médicos, devendo seguir requisitos técnicos e as boas práticas de aquisição considerando-se aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária e resoluções da ANVISA, observando-se: integridade da embalagem, forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, lote, data de validade, registro sanitário do produto, embalagem.
- 11.1.33 Designar, durante todo o período de vigência do contrato, um PREPOSTO, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual

constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço e telefone.

- 11.1.34 Fornecer todos os materiais de uso e consumo, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e medicamentos necessários aos atendimentos e transporte dos pacientes conforme previsto na Portaria nº 2.048/2002.
- 11.1.35 Manter serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.
- 11.1.36 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O contratante se obriga:

- 11.2.1 Fiscalizar a prestação dos serviços com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;
- 11.2.2 Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas da SMS-SUS.
- 11.2.3 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde.
- 11.2.4 Designar Comissão para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;
- 11.2.5 Designar Servidor para atestar na Nota Fiscal referente à execução do contrato.
- 11.2.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 11.2.7 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- 11.2.8 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento jurídico, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- 13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

13.2.A comissão designada pela CONTRATANTE fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.

13.3.Competirá a Comissão proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

13.4.A comissão deverá exercer o adequado acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA; opinando sobre os aspectos técnicos do mesmo, devendo apresentar relatório mensal de acompanhamento; cabendo-lhes notificar/comunicar a contratada, por escrito, sobre as questões que estejam em desacordo com o previsto no Contrato.

13.5.Os valores relativos às prestações dos serviços previstas no Contrato somente serão liberadas para pagamento, após a validação por parte da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Instrumento jurídico poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CREDENCIANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 15.1.1 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- 15.1.2 Pela negativa do CREDENCIADO em prestar serviços aos usuários do SUS como predispõe a normativa legal ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- 15.1.3 Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- 15.1.4 Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
- 15.1.5 Pela cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.
- 15.1.6 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Instrumento jurídico.
- 15.1.7 Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.
- 15.1.8 Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no instrumento jurídico e/ou termo de referência.
- 15.1.9 Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.

15.2.A CREDENCIANTE também poderá rescindir administrativamente o presente instrumento jurídico nas hipóteses previstas no art. 78 sem que caiba à CREDENCIADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.3.A CREDENCIADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

16.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os efeitos desta cláusula:

- (a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; (e) “prática obstrutiva” é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

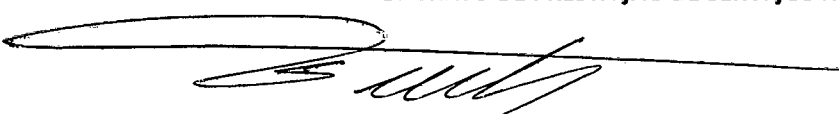
17.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.4 declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

17.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

17.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do



Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

- 17.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

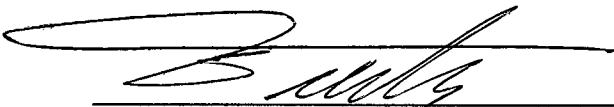
- 18.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento jurídico no Diário Oficial do Município de Salvador, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

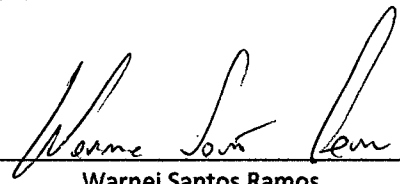
- 19.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento jurídico, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e credenciadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.



Leonardo Silva Prates
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Warnei Santos Ramos
INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO – HOSPITAL SANTA CLARA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

1. OBJETO

A presente proposta tem como finalidade credenciar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde-SUS com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) no município de Salvador/Ba, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS LEITOS:

2.1.1. Da Unidade de Terapia Intensiva-Adulto: A assistência prestada na UTI adulto deverá incluir Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: diárias, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, honorários médicos do Plantonista intensivista, do médico diarista, médicos especializados, procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia), nutrição enteral, transfusão de sangue, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes nesse termo de referência; laboratório 24 horas; Farmácia 24 horas; serviço de material esterilizado.

2.1.2. Do leito de enfermaria clínica: A assistência prestada na enfermaria clínica deverá incluir Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: diárias, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, honorários médico plantonista, médicos especializados, procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia), nutrição enteral, transfusão de sangue, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes nesse termo de referência; laboratório 24 horas; Farmácia 24 horas; serviço de material esterilizado.

3. JUSTIFICATIVA

O acesso à saúde é um direito fundamental e está inserido no conceito de “dignidade humana”, princípio basilar da República, previsto no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal, não havendo medidas para se configurar condições mínimas de garantia da saúde do indivíduo, sem o pleno funcionamento do Sistema Único. A proteção do direito à saúde é manifestada no caput do artigo 5º da Constituição, que preconiza a inviolabilidade do direito à vida, como o mais fundamental dos direitos.

É da competência do SUS a execução de ações para combate de agravos inusitados à saúde em decorrência de emergências de saúde. Nesse sentido, a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – surto de Coronavírus (2019-nCoV), em 30 de janeiro de 2020 em Genebra, na Suíça, já contabiliza, conforme o Relatório de Situação emitido no dia 27 de abril de 2020, um total de 2.878.196 casos confirmados em todo o mundo, somando mais de 198.668 mortes.

Em rápido retrospecto, em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória.

A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 150 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020. Em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância



Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Na Bahia, o primeiro caso de infecção pelo COVID foi confirmado em 06/03/2020, nove dias após a confirmação do primeiro caso do Brasil, que ocorreu em 26/02/2020. Atualmente, a Bahia e todo o país já se encontram no estágio de transmissão comunitária.

Até o dia 26/04/2020, na Bahia já haviam sido confirmados 2.540 (casos), dentre o total de 11.614 notificados, sendo 76 óbitos, 1.940 pessoas permanecem monitoradas pela vigilância epidemiológica e com sintomas da Covid-19, o que são chamados de casos ativos.

Existem 89 casos confirmados internados em UTI e 203 profissionais de saúde positivos para coronavírus. Estes dados representam notificações oficiais compiladas pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da Bahia (Cievs-BA), em conjunto com os Cievs municipais.

Diante desse cenário de demanda crescente por leitos de internação clínica e de UTI, o Município de Salvador iniciou tratativas para organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde que compõe o SUS.

Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. No âmbito do Estado da Bahia e município de Salvador, respectivamente, foi declarada situação de emergência pública nos Decretos 19.549 de 18/03/2020 e 32.268 de 18/03/2020.

No decreto Municipal, no art. 2º, II, prevê a possibilidade de dispensa licitatória, com base na lei 13.979/2020. Nesse sentido, a partir dos comandos legais destacados, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes na norma e ainda apresenta vantajosidade para Administração na medida em que possibilita a adoção de medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de leitos especializados para tratamento médico específico.

Cumpra ainda ressaltar, que as UTIs desempenham papel indispensável para o isolamento e contribuem para a redução da letalidade da doença e que a contratação que se pretende realizar justifica-se pelo motivo de que, a despeito da maioria dos casos apresentarem quadro clínico leve à moderado, sabe-se que uma parte evolui para graves complicações como pneumonia e síndrome respiratória aguda e requerem recursos avançados, como assistência respiratória mecânica.

A previsão de contratação de leitos deriva da insuficiência de leitos de UTI e enfermarias clínicas no SUS, por isso a necessidade do município fazer planejamento prévio e preparação para possível aumento de casos de contaminação por coronavírus.

Portanto, torna-se imperiosa a adoção de medidas que permitam o pronto atendimento de pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de infecção por coronavírus em observância as recomendações preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde que estabelecem a necessidade de atendimento em regime de isolamento respiratório com o objetivo de conter a provável propagação do vírus no território brasileiro.

Deste modo, faz-se necessária a contratação de leitos de Enfermaria Clínica e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto para pacientes COVID-19 com objetivo de suprir a insuficiência de leitos de UTI e enfermarias clínicas no Município de Salvador.

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. Lei Federal nº 13.979/2020; 4.2. Lei 8.666/93 na sua atual redação;

4.3. Decreto Municipal 32.272/2020.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoa jurídica que tenha capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde e disponibilização de leitos de UTI e de enfermaria clínica, nos moldes do quanto previsto nesse termo.

5.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA e abrangerá todos os municípios de Salvador e municípios referenciados.



- 5.3. O contratado deverá disponibilizar **leitos de UTI adulto e leitos de enfermaria clínica**, conforme regras e valores previstos no presente Termo.
- 5.4. A assistência à saúde prestada compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente crítico e seus familiares durante a internação, por Coronavírus, na unidade até a alta da unidade ou óbito.
- 5.5. O contratado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de exames/procedimentos realizados no período contratado.
- 5.6. Entende-se por assistência integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica.
- 5.7. Deverá estar disponível assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.
- 5.8. A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) Equipe compatível com o tipo de UTI e enfermaria clínica, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; b) equipamentos para realização de exames/procedimentos com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados.
- 5.9. Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- 5.10. O contratado deverá observar para a prescrição de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos.
- 5.11. O contratado deverá observar quanto ao atendimento a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS;
- 5.12. O contratado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 5.13. O contratado deverá cumprir as normas sanitárias.
- 5.14. O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o contrato e feita a ordem de serviço pela SMS, com **prazo estimado em 180 (cento e oitenta) dias e/ou o quanto tempo durar a emergência de saúde**, devendo funcionar de segunda a domingo **24 (vinte e quatro) horas por dia**.
- 5.15. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 5.16. O contratado deverá comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 5.17. O contratado deverá ficar responsável por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza.
- 5.18. O contratado ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.

6. DO ENCAMINHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela DRCA, por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 6.2. Os pacientes serão encaminhados através da SMS ou pela Central Estadual de Regulação (CER) mediante prévia autorização da Central Municipal de Regulação (CMR) caso estejam nos perfis enquadrados como casos suspeito e/ou confirmado de infecção por Coronavírus (2019-nCov).
- 6.3. Todos os encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação preconizadas pelo Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS-BA) e/ou pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).
- 6.4. Para o atendimento e faturamento o contratado deverá utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.

6.5. O contratado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. O contratado deverá contar com um corpo clínico composto por médicos, enfermeiros e técnicos especialistas na realização do objeto contratado.

7.2. O corpo clínico deverá ser disponibilizado em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos respectivos Conselhos, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.

7.2.1. Todos os profissionais que compõem o corpo clínico do contratado deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

7.2.1.1. Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,

7.2.1.2. Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;

7.2.1.3. Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

7.2.1.3.1. Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

7.2.2. Comprovante de vínculo com o contratado;

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde -

SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.¹

8.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

8.3. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 48 horas a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

8.4. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

8.5. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação no Diário oficial, observadas as prescrições legais.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O modelo de requerimento para credenciamento está no **Anexo**.

9.2. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério dos avaliadores, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível;

9.3. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou instrumento jurídico social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;

¹ Excepcionalmente, mediante justificativa da SMS, será admitido o credenciamento de prestadores de serviço com restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou que descumpra um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

- 9.4. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 9.5. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".
- 9.6. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por email: **sesup.sms3@gmail.com**.
- 9.7. Os avaliadores conferirão e examinarão os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 9.8. Os avaliadores poderão, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 9.9. Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.
- 9.10. Os avaliadores concluirão pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.
- 9.11. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido, **salvo nas situações previstas no art. 4º-F da lei 13.979/2020, que deverá ser precedido de justificativa**.
- 9.12. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 9.13. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.
- 9.14. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 9.15. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelos avaliadores **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 9.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.17. Os recursos interpostos serão decididos **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, ouvida a Procuradoria do Município, caso necessário.
- 9.18. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 9.19. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.20. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 9.21. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica e a sua atribuição ao prestador será feita por ordem de entrega documental, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.
- 9.22. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na fila após a publicação do deferimento do pedido de inscrição, observada a regra do item anterior.

9.23. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, serão chamados por ordem de entrega documental apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

9.24. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas iniciando novamente pelo primeiro que foi contemplado, na mesma ordem que participaram todos os credenciados.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

10.2. A comissão designada pela CONTRATANTE fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do mesmo, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.

10.3. Competirá a Comissão proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

10.4. A comissão deverá exercer o adequado acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA; opinando sobre os aspectos técnicos do mesmo, devendo apresentar relatório mensal de acompanhamento; cabendo-lhes notificar/comunicar a contratada, por escrito, sobre as questões que estejam em desacordo com o previsto no Contrato.

10.5. Os valores relativos às prestações dos serviços previstas no Contrato somente serão liberadas para pagamento, após a validação por parte da Comissão.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde terão como referência os valores estabelecidos na Tabela SUS e na Portaria Municipal nº 147/2020 e outras normas legais que tratarem sobre o objeto do credenciamento, a serem pagos após a prestação do serviço.

11.2. Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais.

11.3. A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários, objeto desse Termo Referência correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal e recursos federais.

13. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

13.1. Para comprovação de Regularidade Jurídica:

13.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

13.1.2. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.1.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.1.5. Para comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista:

13.1.6. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.



e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

13.1.7. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2. Para comprovação de Regularidade Técnica

13.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina da Bahia;

13.2.2. Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

13.2.3. Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto;

13.2.4. Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.

13.2.4.1. Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual.

13.2.5. Comprovação de CNES atualizado.

13.2.6. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de acordo com o modelo constante do **Anexo**;

13.2.7. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, de acordo com o modelo constante do **Anexo**;

13.3. Para comprovação de Regularidade Financeira:

13.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

13.3.1.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

13.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

13.4.1. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo** deste Instrumento.

13.5. Declaração de não incompatibilidade para contratar com serviço público

13.5.1. Declaração dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, conforme modelo constante do **Anexo** deste Instrumento.

13.6. Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo.

13.7. Declaração de Ciência dos Termos, conforme modelo no Anexo.

13.8. Conforme Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020: Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

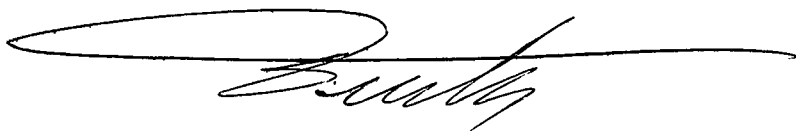
14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO CONTRATADO: A contratada deverá:

14.1.1. Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo referência;

14.1.2. Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança.

- 14.1.3. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 14.1.4. Garantir a integridade física dos pacientes durante a internação, protegendo-os de situações de risco;
- 14.1.5. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal;
- 14.1.6. Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 14.1.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 14.1.8. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela DRCA/SMS.
- 14.1.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 14.1.10. Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS mediante prévia autorização da Central Municipal de Regulação (CMR) caso estejam nos perfis enquadrados como casos suspeito e/ou confirmado de infecção por Coronavírus (2019-nCov). Todos os encaminhamentos carecem de prévio preenchimento das fichas de notificação preconizadas pelo Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS-BA) e/ou pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).
- 14.1.11. Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados pela CMR nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador com acesso aos sistema de regulação municipal/estadual, internet, impressora, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.
- 14.1.12. Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.
- 14.1.13. O prestador deverá se submeter às autoridades sanitária das Centrais de Regulação municipal e estadual, sob pena de sanção administrativa, inclusive descredenciamento.
- 14.1.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 14.1.15. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 14.1.16. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;
- 14.1.17. Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 14.1.18. Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total contratado.
- 14.1.19. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.
- 14.1.20. Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados.
- 14.1.21. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 14.1.22. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.



- 14.1.23.** Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 14.1.24.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 14.1.25.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 14.1.26.** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.
- 14.1.27.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 14.1.28.** Manter durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de contratação, inclusive no termo referência, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 14.1.29.** Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 14.1.30.** Prestar assistência à saúde contratado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica.
- 14.1.31.** Disponibilizar assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo às disposições das Portarias Ministeriais que tratem dos serviços ofertados.
- 14.1.32.** Realizar a aquisição de medicamentos, pequenos equipamentos e insumos médicos, devendo seguir requisitos técnicos e as boas práticas de aquisição considerando-se aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária e resoluções da ANVISA, observando-se: integridade da embalagem, forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, lote, data de validade, registro sanitário do produto, embalagem.
- 14.1.33.** Designar, durante todo o período de vigência do contrato, um PREPOSTO, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço e telefone.
- 14.1.34.** Fornecer todos os materiais de uso e consumo, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e medicamentos necessários aos atendimentos e transporte dos pacientes conforme previsto na Portaria nº 2.048/2002.
- 14.1.35.** Manter serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.
- 14.1.36.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O contratante se obriga:**
- 14.2.1.** Fiscalizar a prestação dos serviços com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;
- 14.2.2.** Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas da SMS-SUS.
- 14.2.3.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde.
- 14.2.4.** Designar Comissão para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;
- 14.2.5.** Designar Servidor para atestar na Nota Fiscal referente à execução do contrato.

- 14.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 14.2.7. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- 14.2.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.
- 14.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES:

- 15.1.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1.1. O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 13.979/2020.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1.1. O CREDENCIADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 1.1.1. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 1.1.2. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão e ou representantes da SMS.



ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Quadro 01 - Estimativa de proposição física e orçamentária para leitos Covid de enfermaria clínica e UTI - Hospital Santa Clara - CNES 9637087.

Tipo leito	Qtd. Leitos	Valor Incentivo Municipal por diária (R\$)	Total de diárias	Valor Incentivo Municipal Total (R\$)	Valor médio AIH ¹ (R\$)	Qtd. AIH mês ² (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Parcela Única - materiais de consumo	Valor total semestral (R\$)
Enfermaria	50	600,00	1.521	912.600,00	1.600,00	254	1.319.000,00	240.000,00	7.914.000,00
UTI ³	10	1.600,00	304	486.400,00			486.400,00		2.918.400,00
Espelho da UTI ⁴	10			-	1.600,00	152	243.200,00		1.459.200,00
Total	70			1.399.000,00		406	2.048.600,00	240.000,00	12.291.600,00

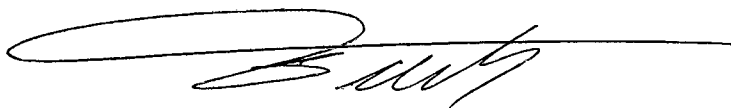
¹Considerado valor médio de AIH do mês de agosto/2020 da Medtower Investigação diagnóstica (Hospital Salvador), de R\$ 1.554,89 - único mês com valor diferenciado do valor mínimo da Tabela SUS de R\$ 1.500,00, estima-se o valor médio de AIH a maior para R\$ 1.600,00 para margem de processamento de AIH com valores diferenciados que superem a estimativa inicial.

²Considerada a média de permanência de 06 dias para leito de enfermaria e 02 dias para leito Espelho de UTI - segundo média de permanência referente aos meses de julho e agosto de 2020 da Medtower Investigação diagnóstica (Hospital Salvador).

³A partir da habilitação dos leitos de UTI pelo Ministério da Saúde, o valor do incentivo municipal (por diária) passará a ser R\$ 800,00, conforme o art. 9º, parágrafo 2º da SMS Nº 147/2020. Desse modo, a partir disso, haverá alteração do valor total mensal e consequentemente, do valor total semestral.

⁴O valor "espelho de UTI" corresponde a uma estimativa de AIH de pacientes internados na UTI, e que não estão contempladas no valor orçado para as AIH relativas aos leitos de enfermaria. Desse modo, o valor estimado tem a intenção de permitir o faturamento da AIH do paciente internado na UTI.

⁵Incentivo instituído pela portaria SMS nº 147/2020, como provimento financeiro inicial, de parcela única, para aquisição de materiais de consumo relacionados à manutenção de novos leitos implantados para o suporte de pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus (2019-nCoV), que altera as estratégias de financiamento complementar diferenciado para implantação de leitos para o suporte e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – Pandemia por infecção do novo Coronavírus. Está condicionado à ampliação mínima de 10 leitos clínicos com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva.



RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 516/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 54.013/2020

MODALIDADE: Edital de Credenciamento - SMS, publicado em 01 de maio de 2020
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para CONTRATAÇÃO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) no município de Salvador/Ba, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.531.600,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais).
VALOR MENSAL: R\$ 2.048.600,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900, 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.91.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 13.979/2020.

CONTRATADA: INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - HOSPITAL SANTA CLARA.
CNPJ: 04.283.501/0001-83.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Warnei Santos Ramos.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo de aditivo nº 02/2020 do Contrato nº 567/2018, publicado no DOM nº 7.878, de 22 de dezembro de 2020.

ONDE SE LE: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato originário nº 617/2019, ora aditado, por mais 12 (doze) a contar da sua data de vencimento, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R\$ 2.703.796,80 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com cláusula resolutiva.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato originário nº 567/2018, ora aditado, por mais 12 (doze) a contar da sua data de vencimento, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor de R\$ 2.703.796,80 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com cláusula resolutiva.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 048/2016

Republishado por ter saído com incorreção, no DOM Nº 7.877 de 19 a 21/12/2020, Pag. 25.

OBJETO: prorrogação do Contrato nº 048/2016, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 20/12/2016, tendo por objeto a prestação de serviços de locação, instalação, atividade de mobilização, instalação, higienização, manutenção e desmobilização de sanitários em contêineres climatizados, a serem utilizados em logradouros públicos na cidade do Salvador, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão eletrônico nº 030/2016, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

PRazo DO ADITIVO: 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro de 2020.

VALOR DO ADITIVO: 2.682.950,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45002-SEMOP; Projeto: 250800; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 000 (SEFAZ).

CONTRATADA: B.F. SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

CNPJ: 34.425.389/0001-39

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESPONSÁVEL LEGAL: Osvaldo Barroso Bastos Filho

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 18 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 12/2020 - SEINFRA

PROCESSO nº 574/2020 - SEINFRA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10

CONTRATADO: CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 00.761.147/0001-02.

OBJETO: Fornecimento de 7 (sete) Ultrabooks, com garantia de 60 (sessenta) meses, para utilização no âmbito da Unidade de Gestão do Programa - UGP do Projeto Novo Mané Dendê, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

PRazo: 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0010.113700 - Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, no Elemento de Despesa 44.90.82 - Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0.1.00 - Tesouro.

BASE LEGAL: art. 1º c/c art. 4º, inciso X, da Lei federal nº 10.520/2002.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Luciano Ricardo Gomes Sandes pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e Roger Fischmann pela Chipcia Informática Ltda.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário da SEINFRA, em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 041/2019

Processo nº: 47896/2020

Contrato nº 041/2019-Objeto: Execução dos serviços de macrodrenagem do canal do Paraguari em Periperi, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF nº 07.324.514.0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 041/2019, referida na cláusula primeira e segunda do 3º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 1.605.957,74 (um milhão seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 10,90% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP 61.60.02, Subação: Projeto/Atividade: 15.451.010.1133 Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 0.1.00 - Tesouro; 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 - Contr. de Interv. do Domínio Econômico - CIDE; 0.1.24 - Convênios; 0.1.30 - Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social - FIES; 0.1.42 - Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 - Operações de Crédito Internas; 0.1.91 - Operações de Crédito Externas; 0.1.92 - Alienação de Bens.

Base Legal: art. 58, I, e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 22/12/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e BERNARDO CARDOSO ARAÚJO-BSM

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP/SEFAZ, tendo em vista a determinação da Portaria nº 59/2006-SEFAZ, informa que foi solicitada a aquisição do Domínio Direto, de bem imóvel de propriedade do Município, mediante solicitação de Resgate de Enfitéuse, conforme processo

abaixo:

01 - Processo nº 40509/2020

Data - 16/10/2020

Transmitente - Município do Salvador

Adquirente - Mário Henrique Tanajura Vianna.

Localização do Imóvel - 2ª Travessa Lima Borges, Pituaçu, Jaguaripe, Itapua.